



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Circular SEI-GDF n.º 1/2019 - SEEC/SEGEA/SUGEP

Brasília-DF, 06 de novembro de 2019

PARA: Setoriais de gestão de pessoas da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal

ASSUNTO: Decreto nº 40.208, de 30 de outubro de 2019

Senhor(a) Gestor(a),

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, reporto-me ao [Decreto nº 40.208, de 30 de outubro de 2019](#), que regulamenta a [Lei Complementar nº 952, de 16 de julho de 2019](#), que tratou, por sua vez, de alterar a [Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011](#), no que concerne à substituição da Licença-Prêmio por Assiduidade (LPA) pela licença-servidor, para apresentar as seguintes considerações:

2. Preliminarmente, cabe destacar que os registros a serem efetivados no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH) relacionados às indenizações previstas no art. 17 só poderão ser lançados mediante cumprimento do contido no art. 18 do mencionado Decreto, abaixo transcrito:

Art. 18. O disposto no artigo 16 deste Decreto fica condicionado à apresentação de declaração do servidor de que não é parte em processo judicial que verse sobre parcela de pecúnia, inclusive processos julgados em precatórios. Ou, se for parte, fica condicionado à apresentação de declaração de pedido de desistência da ação.

3. Feito esse breve alerta, informo que esse órgão/entidade, caso tenha aposentados ou pensionistas com o direito de receber a indenização da conversão da LPA em pecúnia, deverá requerer mensalmente a abertura de versão específica no SIGRH para essa finalidade. Será aberta, então, a versão de nº 17 para processar exclusivamente o pagamento dessas indenizações.

4. Importante esclarecer que os valores das indenizações deverão ser registrados por meio da Tela PAGMOV04, de uma única vez, mais a parcela residual, quando houver, conforme tabela 1.0 desta Circular.

Tabela 1.0

Indenizações até R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)	Parcelas fixas de R\$ 2.000,00 mais o valor da última parcela remanescente
---	--

1º Exemplo: R\$ 72.000,00/36= parcelas iguais de R\$ 2.000,00

2º Exemplo: R\$ 5.000,00 – devem ser registradas 2 parcelas de R\$ 2.000,00 mais a última parcela remanescente de R\$ 1.000,00.

Indenizações superiores a R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

O valor da indenização deve ser dividido por 36 parcelas

Exemplo: R\$ 150.000,00 = parcelas iguais de R\$ 4.166,66

5. Após a abertura e fechamento da mencionada versão 17, o Ordenador de Despesas desse órgão/entidade deverá encaminhar ofício para a Coordenação de Administração da Folha de Pagamento (COAFP) desta Secretaria de Estado de Economia, em que conste o seguinte:

- Informação de que os lançamentos inseridos na folha de pagamento do mês foram calculadas de acordo com a Decisão nº 5590/2015 (31050307) do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), itens VI, "d", e VII, "b", e, também, que estão de acordo com o art. 7º do [Decreto nº 40.208, de 2019](#), e, ainda, que foi confirmada por meio da soma da incidência de base de cálculo 1 das rubricas ID 1 e ID 4, constantes na tela PAGMAN35 (04- OUTRAS PREVIDÊNCIAS) no SIGRH, na referência equivalente ao último mês de exercício do servidor. Caso o aposentado receba abono de permanência, esse valor deverá ser adicionado a base de cálculo.

6. Ressalto que a base de cálculo não pode ser superior ao valor do teto remuneratório do último mês da remuneração ativa.

7. Informo, por oportuno, que consta, no Anexo Único desta Circular, modelo de declaração que pode ser utilizado pelos beneficiários da conversão da LPA em pecúnia a fim de cumprir o citado art. 18 do [Decreto nº 40.208, de 2019](#).

8. Por fim, esclareço que, posteriormente, será emitida outra circular em que serão abordados os aspectos relacionados à atualização das indenizações.

Atenciosamente,

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS
Subsecretário de Gestão de Pessoas

ANEXO ÚNICO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA OU DE DESISTÊNCIA DE AÇÃO JUDICIAL

Nome:	Matrícula:	
CPF:	RG:	Órgão Expedidor:
Data de nascimento:		
Endereço:	Cidade:	
Estado:	e-mail:	Telefone:

Declaro, sob as penas da legislação pertinente e para os fins do art. 18 do Decreto nº 40.208, de 30 de outubro de 2019, que não propus ação judicial com a finalidade de receber a conversão da Licença-Prêmio por Assiduidade (LPA) em pecúnia ou que pedi desistência perante o Poder Judiciário da ação nº _____, que tinha por finalidade a referida conversão em pecúnia da LPA.

Brasília, DF, de _____ de 20____.

Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **ANGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS - Matr.0175442-4, Subsecretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 06/11/2019, às 19:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **31050016** código CRC= **75783423**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palacio do Buriti, 7º Andar, Sala 700 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70.075-900 - DF

3313-8107

00040-00032127/2019-67

Doc. SEI/GDF 31050016



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4829 de 24/11/2015

TCDF/Secretaria das Sessões
Folha:.....
Processo: [11814/2014](#)
Rubrica:.....

PROCESSO Nº [11814/2014](#)

RELATOR : CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

EMENTA : Auditoria de regularidade realizada, na área de pessoal, na Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF) e na Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF), compreendendo os períodos de dezembro/2009 a dezembro/2013 (PGDF) e, de maio/2009 a dezembro/2013 (DPDF).

Inicialmente, o Relator, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, suscitou questão de ordem relativa à possibilidade de acolhimento de solicitação formulada pela Defensoria Pública do Distrito Federal, de adiamento da votação do processo e de marcação de nova sustentação oral de defesa, sob o argumento de que, na assentada anterior, realizada em 25.08.15, ocasião em que sustentou as razões da defesa juntada ao autos, este Tribunal não contava com a presença do Conselheiro MÁRCIO MICHEL.- O Tribunal, por unanimidade, à vista da manifestação do Conselheiro MÁRCIO MICHEL, de que se encontra em condições de votar, decidiu acolher proposta do Relator, para, ante a ausência de previsão legal/regimental, indefeir o pleito.

DECISÃO Nº 5590/2015

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) dos documentos juntados aos autos (fls. 166/409); 2) dos documentos de fls. 550/601, juntados aos autos após o parecer do Ministério Público; 3) do Memorial/PGDF acostado às fls. 604/614; 4) do Memorial/DPDF acostado às fls. 615/637; 5) do documento de fl. 638, acostado pela DPDF, para, no mérito, negar-lhe provimento, por ausência de amparo legal e/ou regimental; II - considerar: 1) cumpridos o item III, alínea "a.7", quanto à Defensoria Pública do DF, e o item III, alínea "a.6", "b.12" e "b.13", em relação à Procuradoria-Geral do DF, do Relatório de Auditoria n.º 5/2014; 2) justificados os enquadramentos de Edgard Fabiano de Souza, Matrícula n.º 40.146-8, e Paulo da Conceição Lopes, Matrícula n.º 39.367-3, de acordo com o item III da Decisão n.º 2.409/2004, proferida no Processo n.º 828/2001; III - determinar à Defensoria Pública do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) informe, adotando as providências cabíveis para cada caso: 1. os fundamentos para alteração de percentual e valor dos anuênios de Wagner Rios Filho, Matrícula n.º 46681-6, para, respectivamente, 16% e R\$ 3.814,09, de forma divergente da indicada na Tabela I (fl. 38), ou seja, 19% e R\$ 4.529,24; 2. o resultado das atividades do grupo de trabalho constituído para apurar os valores resultantes das diferenças no adicional por tempo de serviço dos servidores elencados na Tabela I (fl. 38), e do pago indevidamente a título de adicional de férias sobre base de cálculo superior ao teto remuneratório constitucional vigente por ocasião do usufruto das férias, objeto das proposições do Item III, alíneas "a.1" e "a.2", do Relatório de Auditoria n.º 5/2014, inclusive o que se refere ao ressarcimento ao erário, quando for o caso; 3. os motivos para não terem sido regularizadas as situações dos servidores Osmar Ferreira Barbosa, Matrícula n.º 109815-2 (DPDF) e n.º 141519-0 (SESDF), e Célia Regina de Souza, Matrícula n.º 110379-2 (DPDF) e n.º 138742-1 (SESDF), no que pertine à parcela Opção 40 horas; 4. o resultado das manifestações dos servidores Carmem Meirelles Sampaio, Matrícula n.º 1400692-8, e Flávio da Silva de Sousa, Matrícula n.º 124594-5, a respeito das diferenças a serem devolvidas ao erário, referentes a conversão em pecúnia de licença-prêmio por assiduidade; 5. o desdobramento da análise do recurso interposto pela servidora Esther Dias Cruvinel, Matrícula n.º 23858-9 no Processo n.º 400.000302/2009; 6. se, de fato, foram lançadas em novembro de 2014 no módulo Pagamentos Pendentes - PAGPDT - as diferenças em favor dos servidores Maria Ivone do Nascimento Ramos Barbosa e Norberto Manzela de Souza, com relação aos pagamentos efetuados a título de conversão de licença-prêmio em pecúnia; b) esclareça desde quando foi adotada a rotina de incluir cópias das telas do SIGRH que espelham a situação dos períodos aquisitivos do interessado nos processos de conversão de licença-prêmio em pecúnia, haja vista não se ter constatado anteriormente esses documentos nos autos examinados na auditoria solicitados no anexo II das Notas de Auditoria

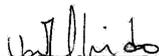
n.º 001 - 1.084/2014 e n.º 002 - 1.084/2014; c) envie cópia do modelo de demonstrativo de cálculo, para fins de conversão de licença-prêmio em pecúnia, elaborado de acordo com o item III, alínea "a.6" do Relatório n.º 5/2014; d) regularize as inconsistências apuradas nas informações constantes da tela CADHCR31 e nas telas CADHCR01 e CADPES17, em relação aos servidores listados na tabela abaixo, os quais constam na primeira, como cedidos, e nas outras, em situações diversas, conforme segue: Mat. 27361-9 - Paulo Cesar Chagas - Aposentado da DPDF - fl. 397; Mat. 42751-9 - Rosimeire Maria dos Santos - Servidora da Defensoria Pública - fl. 399; Mat. 98888-X - João Jacques Barreto Cavalcanti - Aposentado da Casa Civil - fl. 400; Mat. 102210-5 - Maria Márcia da Silva Uchoa - Servidora da Defensoria Pública - fl. 401; Mat. 125334-4 - Cristiano Rodrigues Brandão - Servidor da Secretaria de Gestão Administrativa e Desburocratização requisitado para DPDF - fls. 402/ 405; Mat. 142506-4 - Roberto Luiz da Silva Júnior - Servidor da Defensoria Pública - fl. 406; e) observe, no que tange ao pagamento de indenização de transporte ao servidor comissionado Wagner Rios Filho, o disposto no item VII; f) junte documentação comprobatória acerca do cumprimento do disposto no item III "a.2" do Relatório de Auditoria n.º 5/2014 (adicional de férias com base de cálculo superior ao teto constitucional vigente à época do usufruto das férias); IV - determinar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) informe, adotando as providências cabíveis para cada caso: 1. o apurado em relação à base de cálculo do ATS de Carlos Odorico Vieira Martins, Matrícula n.º 70180-7; 2. o andamento dos trabalhos destinados à manualização dos procedimentos para abertura de processos de conversão de licença-prêmio em pecúnia; 3. se houve manifestação/quitação dos débitos referentes ao auxílio alimentação percebidos indevidamente por parte dos servidores Abrahão Bento Noleto, Matrícula n.º 226981-3, e Luciano Douglas dos Santos Melo Livino, Matrícula n.º 226985-6, ou, caso contrário, as medidas adotadas para liquidação desses valores; 4. o decidido em relação ao requerimento apresentado pela servidora Grace Adelaide Freitas de Abreu, mat. n.º 158123-6, com a pretensão de suspender a devolução de valores, bem como as medidas administrativas subsequentes; 5. os motivos para ainda não ter sido corrigido o valor da VPNI Produtividade (4%) paga ao servidor Idemilson de Sousa, Matrícula n.º 1637-3; b) junte documentação comprobatória acerca do cumprimento do disposto no item III "a.2" do Relatório de Auditoria n.º 5/2014 (adicional de férias com base de cálculo superior ao teto constitucional vigente à época do usufruto das férias); c) efetue gestões junto à Codhab/DF com vistas a consultar as informações e documentos utilizados pelo Sr. Agostinho Lopes de Almeida, CPF n.º 728.952.841-72, no seu cadastramento no Programa Morar Bem, em especial, sobre o estado civil e seu tempo de residência no Distrito Federal, à luz do noticiado pela pensionista Bernadet Antônia Machado de que ela não vive em união estável com ele e que este residiria no Estado da Bahia, adotando as providências cabíveis; d) apure, para fins de ressarcimento ao erário, os valores recebidos indevidamente pelos servidores Ivanilde Barros de Souza, Matrícula n.º 40697-X e Hermílio Pinheiro de Macedo Filho, Matrícula n.º 22686- 6, entre outubro de 2009 a maio de 2012, em razão da incidência da Opção 40 horas sobre o ATS e vice-versa, causando efeito cascata e prejuízo ao erário de 4/9 x percentual do ATS x vencimento básico da jornada de 30 (trinta) horas; e) providencie o ressarcimento ao erário ou o pagamento aos servidores dos valores indevidamente pagos/não pagos a título de conversão de licença-prêmio em pecúnia (Quadro III do Relatório de Auditoria n.º 5/2014, à fl. 80), sem prejuízo do disposto no item IX, "a"; f) informe o apurado em relação aos servidores inativos e pensionistas, listados na tabela abaixo, no que se refere ao enquadramento na Carreira Apoio às Atividades Jurídicas (atual Carreira dos Servidores da PGDF). Caso verificada alguma impropriedade, regularize a situação mediante reenquadramento respectivo na carreira a qual pertenciam os servidores/instituidores antes da entrada em vigor da Lei n.º 2.715/2001, ou seja, Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental (antiga Carreira de Administração Pública), dispensando eventual repetição do indébito, nos termos do Enunciado n.º 79 das Súmulas de Jurisprudência do TCDF: Mat. Serv. 4557-8 - Edna Baker - Inativo; Mat. Serv. 24985-8 - Emilia Pires Cornelio - Inativo; Mat. Serv. 17205-7 - Francisco Martins dos Santos - Inativo; Mat. Serv. 15951-4 - Leonel Arruda - Inativo; Mat. Serv. 26934-4 - Mat. Inst. 10763-8 - Aurora Olimpia R do Nascimento - Pensionista; Mat. Serv. 108368-6 - Mat. Inst. 11716-1 - Emiliana Fernandes Lima - Pensionista; Mat. Serv. 107087-8 - Mat. Inst. 13980-7 - Esilda Juarez - Pensionista; Mat. Serv. 107564-0 - Mat. Inst. 11236-4 - Filgia Lucia De Lima - Pensionista; Mat. Serv. 37678-7 - Mat. Inst. 1411-7 - Francisca Matias de O da Cruz - Pensionista; Mat. Serv. 33169-4 - Mat. Inst. 17361-4 - Jovina Lopes Sales - Pensionista; Mat. Serv. 106990-X - Mat. Inst. 11236-4 - Lim Tjhoi Lan - Pensionista; Mat. Serv. 107090-8 - Mat. Inst. 13980-7 - Maria Adriano Carvalho - Pensionista; Mat. Serv. 1653215-5 - Mat. Inst. 1411-7 - Valesca Adriana Cruz

- Pensionista; Mat. Serv. 47497-5 - Mat. Inst. 320-4 - Zuleide Magalhães - Pensionista; g) atue junto à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, antiga Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do DF, gestora do SIGRH, para que seja(m): 1. analisados os valores da parcela PCAUPORT pagos aos servidores da Procuradoria listados no Quadro VI do Relatório de Auditoria n.º 5/2014 (fl. 90), para adoção das medidas necessárias à regularização; 2. corrigida a proporcionalidade dos proventos das pensões de Simone Antônia Machado, Matrícula n.º 38609-X, e Bernadet Antônia Machado, Matrícula n.º 38817-3 para 18/35 avos, atentando para os reflexos do apurado quanto à possível irregularidade no caso do benefício dessa última; 3. feito um levantamento entre os servidores que perceberam a parcela Opção 40 horas no período de outubro de 2009 a maio de 2012 a fim de averiguar se houve a incidência dessa vantagem sobre os anuênios e vice-versa, causando efeito cascata, em prejuízo ao erário de 4/9 x percentual do ATS x vencimento básico da jornada de 30 horas; 4. alterada a rubrica referente a horas-extras incorporadas devidas ao servidor Agenor Alves Damasceno, Matrícula n.º 24436- 8, uma vez que ela vem sendo paga como sendo VPNI Horas Extras (Lei n.º 2.056/1998, rubrica 1756), a que ele não faz jus; h) levante os valores não pagos aos servidores pela não inclusão da VPNI do art. 43 da Lei n.º 4.426/2009 (rubrica 1393); i) realize os ajustes necessários, a fim de evitar o pagamento concomitante de auxílio-transporte e de indenização de transporte, em cumprimento ao disposto no art. 107, § 2º, inciso IV, da LC n.º 840/2011; j) apresente documentos que comprovem que o ex-servidor José Lopes de Oliveira, Matrícula n.º 17361-4, ocupou o cargo/especialidade Agente de Portaria, tendo em vista que a beneficiária da pensão instituída por ele, Jovina Lopes Sales, Matrícula n.º 33169-4 percebe a Parcela Complementar PCAUPORT; V - determinar à PGDF que acompanhe a tramitação do Processo n.º 0706304-66.2014.8.07.0016 no 3º Juizado Especial da Fazenda Pública do DF, até o seu desfecho, adotando as medidas decorrentes do que for decidido em definitivo na esfera judicial, mantendo o Tribunal informado das ocorrências relevantes, em especial no que se refere à devolução dos valores recebidos indevidamente a título de auxílio-alimentação; VI - determinar à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, antiga Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do DF, que, em 60 (sessenta) dias: a) altere a fórmula da rubrica "Opção 40 horas" (1710), de modo a realizar o pagamento dessa parcela com base na jornada de trabalho da carreira dos servidores, conforme motivos expostos nos parágrafos 30 e 31 do Relatório de Auditoria n.º 5/2014; b) altere a(s) fórmula(s) da(s) rubrica(s) do adicional de férias dos servidores ativos, para incluir na base de cálculo a VPNI do art. 43 da Lei n.º 4.426/2009 (rubrica 1393); c) adapte o módulo de concessões e usufrutos de licença-prêmio no SIGRH, para permitir que o destino do saldo de LPA também seja cadastrado nesse Sistema (se contado em dobro para abono de permanência e/ou aposentadoria ou, ainda, convertido em pecúnia), expedindo ofício circular a todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Distrital, com as orientações sobre o modo de usar esse módulo, bem como exigindo o lançamento no SIGRH do destino de todo o saldo de licença-prêmio, quando do lançamento da conversão de LPA em pecúnia (rubrica 2034); d) expeça ofício circular, para todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Distrital, informando quais rubricas devem ou não incidir na base de cálculo da conversão de licença-prêmio em pecúnia, uniformizando e aperfeiçoando os procedimentos de cálculo dos valores a serem pagos a título de conversão de licença-prêmio em pecúnia, se possível com a implantação no SIGRH de um módulo que calcule e lance na folha de pagamento os valores devidos; VII - deliberar no sentido de que: a) com relação à parcela de Indenização de Transporte: 1. é necessário comprovar a utilização de meio próprio de locomoção para o recebimento da referida parcela; 2. os servidores da PGDF e da DPDF que perceberem a citada parcela devem declarar, sob as penas da lei, a utilização de veículo próprio para realização de atividades que demandam o seu pagamento, obrigação essa a ser contemplada em normativos próprios de ambas as jurisdicionadas; 3. seu pagamento não é devido ao ocupante de cargo em comissão, a não ser que comprovadamente as suas atribuições exijam serviço externo; 4. em tese, seu pagamento cumulativo com o auxílio-transporte é possível, porquanto são vantagens dessemelhadas em sua natureza/fundamento, o que, contudo, não se aproveita à situação normativa da PGDF, uma vez que o art. 5º da Portaria/PGDF n.º 141/2005 expressamente veda tal possibilidade; b) não devem ser levadas em consideração, na base de cálculo da licença-prêmio convertida em pecúnia, parcelas temporárias, a exemplo do Adicional de Qualificação previsto pela Lei n.º 4.426/2009; VIII - dar ciência ao Governador do Distrito Federal do descumprimento do art. 135 da Constituição Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam elaborados e encaminhados à CLDF projeto(s) de lei visando a adequar o sistema remuneratório das Carreiras Procurador do DF, Defensor Público do DF e

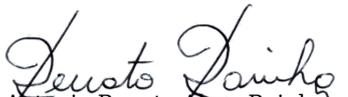
Assistência Judiciária do DF (essa em extinção) ao disposto no art. 39, § 4º, da CRFB (remuneração por subsídio); IX - autorizar: a) em decorrência da maior complexidade dos tópicos desenvolvidos no voto do Relator, os quais comportaram interpretações díspares, a dispensa de ressarcimento ao erário de eventuais pagamentos efetuados a maior, nos termos do Enunciado n.º 79 das Súmulas de Jurisprudência do TCDF; b) o envio do relatório/voto do Relator ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para fins de conhecimento, análise e adoção das providências eventualmente cabíveis acerca do possível vício de inconstitucionalidade contido no artigo 36 da LC n.º 395/2001; c) a remessa de cópia do Relatório/voto do Relator aos órgãos jurisdicionados, para subsidiar a adoção de providências indicadas; d) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPjTCDF Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

SALA DAS SESSÕES, 24 de Novembro de 2015


~~José Valdir da Silva~~

Secretário das Sessões Substituto


Antônio Renato Alves Rainha
Presidente